



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 92, DE 23 DE MAIO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 19.334.041,43, e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 281.196,49.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 19.052.844,94 (dezenove milhões cinquenta e dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), em favor da unidade orçamentária do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - Fitha. Além disso, solicita-se a disponibilização de R\$ 281.196,49 (duzentos e oitenta e um mil cento e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos) à Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, o qual será redirecionado para dar cobertura orçamentária ao Fitha, visando atender à despesa de capital, para viabilizar as transferências voluntárias aos municípios de Alta Floresta, Alvorada d'Oeste, Campo Novo de Rondônia, Espigão d'Oeste, Guajará-Mirim, Itapuã d'Oeste, Ji-Paraná, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Nova Brasilândia, Nova União, Primavera de Rondônia, São Felipe, Teixeirópolis, e o gerenciamento de combustíveis, uma vez que os recursos permitirão a construção, melhoria, recuperação e manutenção da malha viária municipal, a ser executada diretamente ou por meio de administração contratada, conforme exposto no Ofício nº 1658/2025/DER-GEPLAN, de 14 de abril de 2025, e Adendo, de 23 de maio de 2025.

Cumprir informar que, os recursos obtidos serão utilizados em convênios com os municípios e no abastecimento de veículos leves e pesados, pertencentes ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, em redes de postos credenciados. A urgência na aprovação do superávit é evidente, uma vez que os municípios enfrentam dificuldades financeiras, especialmente durante o período chuvoso. Assim, os recursos propostos fortalecerão o orçamento destinado à execução de obras nas vias municipais, visando garantir melhores condições de tráfego e contribuindo significativamente para a segurança dos deslocamentos, bem como, no planejamento estratégico que favoreça o crescimento da infraestrutura nas localidades, proporcionando uma gestão administrativa mais econômica e vantajosa, promovendo a racionalização das atividades e a otimização da aplicação de recursos.

Diante do exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora, para que seja possível a total execução das obras nas vias municipais, além de manter um serviço público adequado aos municípios durante o período de chuvas. A não aprovação desta matéria resultará em prejuízos significativos para a população dos municípios conveniados. Assim, a proposta visa melhorar as condições de trafegabilidade e conforto dos usuários da malha viária, a fim de garantir maior segurança no deslocamento e reduzindo o desgaste dos veículos. Além disso, busca otimizar a gestão administrativa, realizando a aplicação mais eficiente dos recursos, proporcionando subsídios às prefeituras municipais de Rondônia elevando a qualidade de vida da população.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais disposto no art. 43, *caput*, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até os valores citados.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/05/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060413487** e o código CRC **4B84AA09**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002054/2025-79

SEI nº 0060413487



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 23 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 19.334.041,43, e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 281.196,49.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 19.334.041,43 (dezenove milhões trezentos e trinta e quatro mil quarenta e um reais e quarenta e três centavos), em favor das unidades orçamentárias: Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - Fitha, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 281.196,49 (duzentos e oitenta e um mil cento e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - Fitha, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, conforme Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			281.196,49

14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.759.0	281.196,49
	FUNDO DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA			19.052.844,94
14.011.26.451.2106.4115	REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS PARA OS MUNICÍPIOS	444042	2.759.0	11.793.374,77
14.011.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	339030	2.759.0	7.259.470,17
TOTAL				R\$ 19.334.041,43

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			281.196,49
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.759.0	281.196,49
TOTAL				R\$ 281.196,49

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA			281.196,49
14.011.26.451.2106.4115	REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS PARA OS MUNICÍPIOS	444042	2.759.0	281.196,49
TOTAL				R\$ 281.196,49



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/05/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060413573** e o código CRC **60BEEB76**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002054/2025-79

SEI nº 0060413573